

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0806/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

1

Contrato nº 108/2022

Processo nº 0806/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **GS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA.**

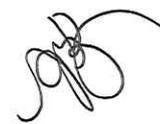
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **GS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 46.640.291/0001-83, sediada na Avenida Colares Moreira nº 03, Edifício Business Center Renascença, sala 704, Jardim Renascença, CEP: 65.075-441, São Luís/MA, neste ato representada pela **Sra. Glenda Santiago Britto**, fonoaudióloga, RG nº 92002120730 SSP/MA, portadora do CPF nº 544.047.893-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral, através da Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93** e demais normas pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação temporária de empresa do ramo de Fonoaudiologia como instrumento de melhoria das performances comunicacionais, individuais e coletivas, a fim de aperfeiçoar a entrega e a produtividade das equipes que servem ao público desta Defensoria Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de no mínimo 30 dias, por escrito.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0806/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

## ASSESSORIA JURÍDICA

**2.2.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 02 (dois meses), com início na data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 § 1º da Lei nº8666/93.

**2.3.** Os prazos previstos de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, os quais devem estar devidamente caracterizados e devidamente autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previsto de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O valor total global do presente contrato deverá ser de R\$ **16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**, em duas parcelas no valor igual de R\$ 8.200, 00 (oito mil e duzentos), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

**4.1.** O pagamento será efetuado após a prestação do referido serviço contratado, aprovado pela Assessoria de Comunicação da Defensoria, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal (pessoa jurídica).

**4.2.** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do(s) serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

**4.3.** A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

**4.4.** Para pessoa jurídica, a nota fiscal deverá ser enviada à Ascom, da DPE-MA, acompanhada das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida ativa da União;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0806/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

## ASSESSORIA JURÍDICA

- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:  
Unidade Orçamentária: 08101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; ED: 33960395 – Serviços Técnicos Profissionais; Fonte de Recurso: 0101000000;

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão executados nas dependências da sede da Defensoria Pública do Estado, na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos.
- 6.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.
- 6.3. Está preestabelecido a carga horário de 8 horas semanais, a serem distribuídos em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADO, perfazendo 36h mensais, durante 2 (dois) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10º do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 7.2. O (s) servidor (es) designado (s) anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:
- 7.3. Fiscalizar e atestar a execução do serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta vencedora;
- 7.4. Comunicar eventuais falhas na execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.5. Garantir ao contratado acessar a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto contratado.
- 7.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0806/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

## ASSESSORIA JURÍDICA

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A fiscalização exercida pela DPE/MA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.9. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste Contrato;

8.2. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e a DPE/MA;

8.3. Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

8.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados conforme Nota de Empenho, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à DPE/MA ou a terceiros.

8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.

8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Obriga-se a Defensoria Pública do Estado a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto deste contrato.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0806/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

## ASSESSORIA JURÍDICA

- 9.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;
- 9.4. Documentar as ocorrências/sinistros durante a realização das atividades.
- 9.5. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Defensoria Pública do Estado poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, por escrito;

10.1.2. Multas a serem aplicadas nos termos abaixo:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da prestação do serviço;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

10.1.3. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

10.1.4. Declaração de inidoneidade nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item 10.1.2 desta Cláusula e demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

11.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0806/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

## ASSESSORIA JURÍDICA

**11.3.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

**11.4.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

**11.5.** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

**11.6.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**11.7.** A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**11.8.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**11.9.** A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**11.10.** A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

**11.11.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0806/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**11.12.** A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

**11.13.** A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**11.14.** A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

**11.15.** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

**11.16.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

**11.17.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0806/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

## ASSESSORIA JURÍDICA

recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;

- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;

**12.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

**12.1.3.** Por via judicial, nos termos da legislação.

**12.2.** Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa conforme fixado no **subitem 10.1.2** da cláusula décima considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a DPE as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

**12.3.** Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E REAJUSTES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n.º 8.666, de 1993.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0806/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

## ASSESSORIA JURÍDICA

13.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONSULTA AO CEI

15.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA, ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes -CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.2. Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos no art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996, por força do disposto art. 7º da lei em comento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto, qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

16.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

16.3. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irredutíveis.

16.4. Considerando a forma de entrega, não será exigida a garantia contratual.

16.5. Não será permitida a subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0806/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

10

### ASSESSORIA JURÍDICA

Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 30 de setembro de 2022.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
DEFENSOR PÚBLICO- GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CONTRATANTE



**GLENDA SANTIAGO BRITTO**  
GS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

